

ALADI/CR/di 1580
Delegação do Brasil
11 de março de 2003

VIGÊNCIA DO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO
DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA No. 2

Montevideu, em 6 de março de 2003.

Nota No. 40

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que, pelo anexo Decreto nº 4.612, de 05/03/2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2003, foi internalizado no Brasil o Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE nº 02, firmado em 20/12/2002, entre o Brasil e o Uruguai.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

O referido Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.CE/2.61.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXL N° 45

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de março de 2003 R\$ 0,22

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Assistência e Promoção Social	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Justiça.....	7
Ministério da Saúde	10
Ministério das Comunicações.....	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	20
Tribunal de Contas da União	21
Poder Judiciário.....	22
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	22

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.612, DE 5 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, de 20 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, incorporado ao direito interno brasileiro pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 20 de dezembro de 2002, em Montevidéu, o Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai;

DECRETA :

Art. 1º O Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados, oportunamente, na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO A decisão do Governo brasileiro de não se valer da faculdade de prorrogar automaticamente o Acordo de Complementação Econômica Nº 2 pelo prazo de 6 anos, nos termos do Artigo 14 desse instrumento;

Que quase a totalidade dos itens tarifários comercializados entre o Brasil e o Uruguai já está sob o regime de livre comércio estabelecido pelo Acordo de Complementação Econômica Nº 18 e instrumentos complementares,

CONVÊM EM:

Artigo Único - Prorrogar a vigência do Acordo de 1º de janeiro de 2003 até o término da vigência do Sexagésimo Protocolo Adicional.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Bernardo Pericás Neto
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Elbio Rosselli Frieri
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA :

Art. 1ª Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R\$ 771.960.159,02 (setecentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos) para R\$ 785.374.108,88 (setecentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R\$ 13.413.949,86 (treze milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Anderson Aduato Pereira

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre limites por unidades orçamentárias para o exercício de 2003.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 110, Incisos III e XI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 316, de 06 de maio de 1996, e, considerando o que determina o § 5º do Art. 12 do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Publicar o detalhamento dos limites de movimentação e de empenho e de pagamento, por unidades orçamentárias, para atender às despesas de pessoal e encargos sociais, de que tratam os Anexos X e XI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ Mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR
Administração Direta	140.500	212.135	277.979
Embrapa	89.440	128.737	173.824
CONAB	20.838	30.260	39.683
Total Geral	250.778	371.132	491.486

ANEXO II

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIMITES PARA PAGAMENTO R\$ Mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR
Administração Direta	206.354	275.285	344.216
Embrapa	116.958	158.005	199.052
CONAB	35.439	45.815	56.191
Total Geral	358.751	479.105	599.459

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 012-SE)